

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 113 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 6.890, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSPEÇÃO QUINQUENAL DE SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DE GÁS CANALIZADO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SUPRIDAS POR GASES COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 06/03/2023, ENTRE AGENERSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **vide cronograma alterado abaixo**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado na data de 06 de março de 2023 entre Ministério Público, Defensoria Pública e AGENERSA, tratado no bojo do processo administrativo eletrônico SEI-220007/000845/2023;
- que a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem legitimação ativa para a propositura de ação civil pública, em defesa dos interesses individuais e coletivos, nos termos dos arts. 129 e 134, da CRFB/88 (redação dada pela EC n. 80/2014) e 5º, I e II da Lei 7.347/85;
- que a AGENERSA é responsável pela regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual nº 4.556/2005, e dos Decretos nº 38.618/2005, 44.217/2013 e 40.486/2007;
- a existência de duas normas em vigor acerca da instalação de gás e aquecedores no Estado do Rio de Janeiro, a saber, Decreto Estadual nº 23.317/97 (Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado – RIP) e a Lei Estadual nº 6.890/2014 remete às normas da ABNT para os mesmos fins na autovistoria quinquenal;
- a necessidade de esclarecimento acerca do plano de agendamento escalonado já fixado para atendimento aos consumidores, no que tange ao momento em que irá se iniciar;

- que é fundamental a criação de condições adequadas para que os usuários consigam realizar as vistorias dentro de um ambiente competitivo entre os entes jurídicos ou físicos aptos a prestarem referido serviço, de modo a proporcionar preços justos e serviços de qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º. As inspeções quinquenais obrigatórias de segurança nas instalações de gás canalizado nas unidades residenciais e comerciais, previstas na Lei Estadual nº 6.890/2014 terão os critérios necessários estabelecidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO para que as pessoas físicas ou jurídicas estejam aptas a realizarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais do Estado do Rio de Janeiro, sendo que:

I – aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de “habite-se”, com base no Decreto Estadual nº 23.317/1997, que aprovou o Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado do Estado do Rio de Janeiro (RIP), serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos do RIP;

II – aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de “habite-se”, com base no Decreto nº 23.317/1997 (RIP), e que já se adequaram aos critérios da ABNT definidos pela Lei Estadual nº 6.890/2014, serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos da ABNT.

Art. 2º. São obrigações das Concessionárias CEG e CEG RIO:

I – credenciar as pessoas físicas ou jurídicas como aptas a prestarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais;

II – estabelecer os critérios de modo a definir como as vistorias deverão ser realizadas;

III – estabelecer tabela com os valores dos serviços a serem prestados, caso se trate de prestadora dos serviços de autovistoria. Essa tabela poderá servir de parâmetro para as demais prestadoras;

IV – exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam habilitadas e com as obrigações em dia, devendo demonstrar tal requisito perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – CREA-RJ, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro – CAU ou pelo Conselho Regional de Técnicos – CRT. As pessoas jurídicas que estavam acreditadas perante o INMETRO e já aptas a prestar a vistoria ficam dispensadas de novo credenciamento juntos as concessionárias;

V – exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam em dia com as obrigações fiscais;

VI – disponibilizar em seu site a lista com contatos das pessoas físicas e jurídicas credenciadas e com as respectivas qualificações e experiências profissionais;

VII – dar ampla divulgação aos consumidores sobre a obrigatoriedade da inspeção, de suas obrigações, direitos e deveres;

VIII – fazer constar das condições gerais de fornecimento da obrigatoriedade da inspeção periódica;

IX – divulgar a inspeção periódica em suas agências e postos avançados de atendimento;

X – realizar campanhas de segurança utilizando as diversas mídias disponíveis para contatar, de forma moderna e ágil, os seus clientes;

XI – manter o registro da realização da inspeção que lhe foi comunicada informando ao consumidor previamente, por meio de um de seus canais de atendimento, a data limite de sua próxima inspeção;

XII – manter canal de comunicação para prestar esclarecimentos e sanar dúvidas dos usuários quanto às inspeções periódicas.

Art. 3º. No caso das unidades residenciais e comerciais novas, é de responsabilidade das Concessionárias CEG e CEG RIO a realização de vistoria prévia das tubulações internas das unidades para o procedimento do “habite-se” do referido imóvel.

Art. 4º. No caso das unidades residenciais e comerciais pré-existent e que já possuam “habite-se”, antes do início do fornecimento de gás aos novos usuários/consumidores, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão realizar uma vistoria prévia e emitir laudo a ser mantido pelos usuários/consumidores como prova de regularidade até a realização da autovistoria.

Art. 5º. As inspeções provenientes da autovistoria abrangerão todos os equipamentos e instalações integrantes do sistema de fornecimento e distribuição do produto, em especial, fogões e aquecedores com teste de monóxido de carbono, conforme o disposto nas normas vigentes à época da realização da inspeção.

§1º. O trecho de tubulação desde o registro geral de corte na entrada da propriedade e/ou do conjunto de regulação, até a entrada do abrigo dos medidores (ramal interno), nos casos dos consumidores com seu fornecimento já ligado à rede de distribuição, somente e de forma exclusiva as Concessionárias CEG e CEG RIO poderão realizar qualquer tipo de operação, no trecho de rede aqui descrito, seja teste de estanqueidade, conexão ou desconexão a rede de gás, sendo que os custos destas operações são por conta do consumidor, conforme já definido no Decreto nº 23.317, de 10 de julho de 1997.

§2º. Das inspeções realizadas será obrigatório gerar um laudo que deverá ser elaborado de forma detalhada, com base em critérios a serem estabelecidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO e que será entregue aos usuários/consumidores, que devem manter em sua posse por 05 (cinco) anos.

Art. 6º. Na hipótese de constatação de irregularidade sanável, que não importe em risco imediato, poderá ser fixado, de acordo com a norma da ABNT - NBR 15.923 ou outras que venham a substituí-la e/ou complementá-la, um prazo a ser determinado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para realização das respectivas adequações.

Parágrafo Único. Findo o referido prazo sem que tenha sido comprovada a realização das adequações determinadas, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão avaliar se há necessidade ou não de interrupção do fornecimento.

Art. 7º. As Concessionárias CEG e CEG RIO tão logo recebam o laudo de inspeção que reprove determinada unidade, deverão avaliar a necessidade ou não de interrupção de fornecimento.

Art. 8º. Para os usuários que ainda não fizeram a primeira inspeção quinquenal obrigatória, o prazo de 05 (cinco) anos, previsto na Lei Estadual nº 6.890/2014, será contado a partir da publicação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 06 de março de 2023, passando o novo prazo final para até 22 de março de 2026. Para os usuários que já fizeram alguma inspeção o prazo de 05 (cinco) anos deve ser contado a partir da data da realização da inspeção mais recente.

Art. 9º. As Concessionárias deverão enviar comunicados específicos e individualizados para a listagem de imóveis que não fizeram a primeira vistoria quinquenal obrigatória prevista na Lei nº 6.890/2014, da seguinte forma:

I – deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO dar ampla divulgação por meio de diversos meios de comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis do calendário disposto no ANEXO I desta Instrução Normativa, com a finalidade de cientificá-los acerca dos prazos ali indicados para realizar a autovistoria em suas respectivas regiões;

II – deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO realizar uma primeira comunicação específica e individualizada para cada imóvel, de acordo com ANEXO I desta Instrução Normativa, que deverá ser dirigida aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis em até 60 (sessenta) dias antes do início do prazo indicado na correspondência acerca da autovistoria, podendo as Concessionárias realizar, facultativamente, comunicações adicionais ao cliente, informando que a não realização das inspeções até aquela data final, acarretará na aplicação de multa;

III – após 30 (trinta) dias da primeira comunicação acima, será enviada outra comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização das inspeções até a data final indicada para a vistoria, poderá acarretar o corte de fornecimento do serviço de distribuição de gás canalizado na unidade;

IV – em 60 (sessenta) dias antes da finalização da área de atuação conforme ANEXO I desta Instrução Normativa, será enviada uma última comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização até a data final indicada, acarretará na aplicação de multa.

Parágrafo Único. Os clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram a primeira autovistoria quinquenal, e que tiverem interesse em realizá-la em data anterior àquela prevista para as suas respectivas regiões no calendário constante do ANEXO I desta Instrução Normativa, poderão solicitar a antecipação da vistoria.

Art. 10. A AGENERSA manterá canal aberto para reclamação sobre as inspeções realizadas, através de sua Ouvidoria.

Art. 11. A Ouvidoria da AGENERSA informará às Concessionárias CEG e CEG RIO, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas e ao INMETRO as reclamações recebidas.

§1º. As pessoas físicas e jurídicas credenciadas deverão comunicar à AGENERSA e às Concessionárias CEG e CEG RIO os responsáveis e os respectivos meios de contatos para recebimento das reclamações recebidas pela Ouvidoria da AGENERSA e pelo 0800 das Concessionárias CEG e CEG RIO.

§2º. As pessoas físicas e jurídicas credenciadas deverão disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos na Internet o número de contato da Ouvidoria da AGENERSA e o 0800 das Concessionárias CEG e CEG RIO para as inspeções obrigatórias previstas na Lei Estadual nº 6.890/2014.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas expressamente a Instrução Normativa nº 47/2015 e a Instrução Normativa nº 73/2018.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 16.01.2024, republicado em 18.01.2024

ALTERA O CRONOGRAMA DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS DO GÁS CONSTANTES DO ANEXO I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 113/2024

AP's	Municípios	Bairros	Início	Fim
	NOVA FRIBURGO	Todos	26/06/2024	30/06/2026
	PETROPOLIS	Todos	26/06/2024	30/06/2026
	TERESOPOLIS	Todos	26/06/2024	30/06/2026
	TRES RIOS	Todos	01/08/2024	30/06/2026
	BARRA DO PIRAÍ	Todos	01/08/2024	30/06/2026
	BARRA MANSA	Todos	01/08/2024	30/06/2026
	PORTO REAL	Todos	01/08/2024	30/06/2026
	RESENDE	Todos	01/08/2024	30/06/2026
	VOLTA REDONDA	Todos	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Jacarezinho	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Manguinhos	01/09/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Bonsucesso	01/09/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Ramos	01/09/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Olaria	01/09/2024	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	Santa Teresa	01/07/2024	30/06/2026
	CAMPOS GOYTACAZES	Todos	01/09/2024	30/06/2026
	MACAE	Todos	01/09/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Jacaré	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	São Francisco Xavier	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Rocha	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Riachuelo	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Sampaio	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Engenho Novo	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Lins de Vasconcelos	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Méier	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Todos os Santos	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Cachambi	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Engenho de Dentro	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Água Santa	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Encantado	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Piedade	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Abolição	01/08/2024	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Pilares	01/08/2024	30/06/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Joá	01/07/2024	30/06/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Itanhangá	01/07/2024	30/06/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Barra da Tijuca	01/07/2024	30/06/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Camorim	01/07/2024	30/06/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Vargem Pequena	01/07/2024	30/06/2026

AP4	RIO DE JANEIRO	Vargem Grande	01/07/2024	30/06/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Recreio dos Bandeirantes	01/07/2024	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	Saúde	01/04/2025	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	Gamboa	01/04/2025	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	Santo Cristo	01/04/2025	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	Caju	01/04/2025	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Flamengo	01/08/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Glória	01/08/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Laranjeiras	01/08/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Catete	01/08/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Cosme Velho	01/08/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Botafogo	01/08/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Humaitá	01/08/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Urca	01/08/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Leme	01/08/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Copacabana	01/08/2024	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	Centro	01/04/2025	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Ipanema	01/09/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Leblon	01/09/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Lagoa	01/09/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Jardim Botânico	01/09/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Gávea	01/09/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Vidigal	01/09/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	São Conrado	01/09/2024	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Pça da Bandeira	01/04/2025	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Tijuca	01/04/2025	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Alto da Boa Vista	01/04/2025	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Maracanã	01/04/2025	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Vila Isabel	01/04/2025	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Andaraí	01/04/2025	30/06/2026
AP2	RIO DE JANEIRO	Grajaú	01/04/2025	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	Catumbi	01/08/2025	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	Rio Comprido	01/08/2025	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	Cidade Nova	01/08/2025	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	Estácio	01/08/2025	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	São Cristóvão	01/08/2025	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	Mangueira	01/08/2025	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	Benfica	01/08/2025	30/06/2026
AP1	RIO DE JANEIRO	Vasco da Gama	01/08/2025	30/06/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Higienópolis	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Maria das Graças	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Del Castilho	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Inhaúma	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Engenho da Rainha	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Tomás Coelho	01/07/2025	30/01/2026

AP3	RIO DE JANEIRO	Penha	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Penha Circular	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Braz de Pina	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Parada de Lucas	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Vigário Geral	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Jardim América	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Guadalupe	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Anchieta	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Parque Anchieta	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Ricardo de Albuquerque	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Coelho Neto	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Acari	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Barros Filho	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Pavuna	01/07/2025	30/01/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Padre Miguel	01/07/2025	30/01/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Bangu	01/07/2025	30/01/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Deodoro	01/07/2025	30/01/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Vila Militar	01/07/2025	30/01/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Campos dos Afonsos	01/07/2025	30/01/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Jardim Sulacap	01/07/2025	30/01/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Magalhães Bastos	01/07/2025	30/01/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Realengo	01/07/2025	30/01/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Santíssimo	01/07/2025	30/01/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Campo Grande	01/07/2025	30/01/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Senador Vasconcelos	01/07/2025	30/01/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Inhoaíba	01/07/2025	30/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Ribeira	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Zumbi	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Cacua	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Pitangueiras	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Praça da Bandeira	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Cocotá	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Bancários	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Freguesia	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Jardim Guanabara	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Jardim Carioca	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Tauá	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Moneró	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Portuguesa	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Galeão	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Cidade Universitária	01/06/2025	31/01/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Jacarepaguá	01/06/2025	31/01/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Anil	01/06/2025	31/01/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Gardênia Azul	01/06/2025	31/01/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Curicica	01/06/2025	31/01/2026

AP4	RIO DE JANEIRO	Freguesia (Jacarepaguá)	01/06/2025	31/01/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Pechincha	01/06/2025	31/01/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Taquara	01/06/2025	31/01/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Tanque	01/06/2025	31/01/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Praça Seca	01/06/2025	31/01/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Vila Valqueire	01/06/2025	31/01/2026
AP4	RIO DE JANEIRO	Cidade de Deus	01/06/2025	31/01/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Vila Kosmos	01/08/2025	28/02/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Vicente de Carvalho	01/08/2025	28/02/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Vila da Penha	01/08/2025	28/02/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Vista Alegre	01/08/2025	28/02/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Irajá	01/08/2025	28/02/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Colégio	01/08/2025	28/02/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Cosmos	01/11/2025	01/03/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Paciência	01/11/2025	01/03/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Santa Cruz	01/11/2025	01/03/2026
AP5	RIO DE JANEIRO	Guaratiba	01/11/2025	01/03/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Campinho	01/06/2025	22/03/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Quintino Bocaiuva	01/06/2025	22/03/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Cavalcanti	01/06/2025	22/03/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Engenheiro Leal	01/06/2025	22/03/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Cascadura	01/06/2025	22/03/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Madureira	01/06/2025	22/03/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Vaz Lobo	01/06/2025	22/03/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Turiação	01/06/2025	22/03/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Rocha Miranda	01/06/2025	22/03/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Honório Gurgel	01/06/2025	22/03/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Oswaldo Cruz	01/06/2025	22/03/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Bento Ribeiro	01/06/2025	22/03/2026
AP3	RIO DE JANEIRO	Marechal Hermes	01/06/2025	22/03/2026
	NITEROI	Todos	15/07/2025	22/03/2026
	SÃO GONCALO	Todos	15/07/2025	22/03/2026
	ITABORAI	Todos	01/08/2025	22/03/2026
	ITAGUAI	Todos	01/08/2025	22/03/2026
	BELFORD ROXO	Todos	01/08/2025	22/03/2026
	DUQUE DE CAXIAS	Todos	01/08/2025	22/03/2026
	MESQUITA	Todos	01/08/2025	22/03/2026
	NILOPOLIS	Todos	01/08/2025	22/03/2026
	NOVA IGUACU	Todos	01/08/2025	22/03/2026
	QUEIMADOS	Todos	01/08/2025	22/03/2026
	SAO JOAO DE MERITI	Todos	01/08/2025	22/03/2026
	ARRAIAL DO CABO	Todos	01/11/2025	22/03/2026
	CABO FRIO	Todos	01/11/2025	22/03/2026
	RIO DAS OSTRAS	Todos	01/11/2025	22/03/2026
	SAO PEDRO ALDEIA	Todos	01/11/2025	22/03/2026